



## TERMO DE AUTUAÇÃO

**PROC. N. 002-15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**INEXIGIBILIDADE N. 3.000-15**

**OBJETO:** Contratação de Assessor Jurídico para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

### AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade de Brasil Novo, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, Eu, **JOSÉ JORGE DE FARIAS**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, autuei a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Brasil Novo/PA, 13 de janeiro de 2015.

**JOSÉ JORGE DE FARIAS**  
Presidente da CPL



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 34.887.950/0001-00**

---

Ofício – nº 007/2014-GAB/SEMAF

Brasil Novo – Pará, 13 de janeiro de 2015.

Da: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Para: Exma. Senhora Prefeita Municipal de Brasil Novo.

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Excelentíssima Senhora,

É Sabido que sempre que Administração Pública pretende contratar com particulares, é necessário que se faça o procedimento licitatório, de forma que a licitação é o antecedente necessário aos contratos administrativos. Desta forma, somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a inexigibilidade de licitação, quando esta for exigível.

É assim que, tendo em vista a finalidade maior, é o interesse Público, a lei enumera hipóteses em que a licitação pode não ser exigida ou ser dispensada ou inexigível, tal como ocorre no presente caso, em que Administração pode dispensá-la caso lhe convier.

No caso em comento, trata-se da Proposta que resulta da notória capacidade e competência, cujo conceito no campo de sua especialidade já auferidas nos serviços prestados por este profissional, decorrente de desempenho anterior e de outros requisitos relacionadas com sua atividade.

Por todo o exposto ao presente caso é incidente a norma do Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei de licitações, 8.666/93, em que a inexigibilidade de licitação é determinada.

A referida contratação, está estimada no valor total de R\$ 104.075,00 (cento e quatro mil setenta e cinco reais), valor este que será de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2015, visto que o valor ofertado encontra-se dentro dos praticados no mercado.

Isto posto, solicitamos a V. Exma. a fineza de verificar a possibilidade de contratação do Dr. JUNIOR LUIZ DA CUNHA, Advogado, RG nº 2794926 SEGUP/PA, CPF nº 458.510.182-91, residente e domiciliado na Trav. Sete de Abril, 680 - Casa - A, Brasil Novo/PA, através da modalidade inexigibilidade, fundamentada no caput do artigo 25.

Atenciosamente,

---

Sandro dos Santos  
Secretário de Administração e Finanças



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 34.887.950/0001-00**

---

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE

Para prosseguir com o presente processo, observando a legislação vigente, na forma do Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

Brasil Novo – Pará, 13 de janeiro de 2015.

---

Marina Ramos Sperotto  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 3.000-15**

**Ilmo. Sr.  
Assessor Jurídico do Município de Brasil Novo/PA.**

Em atendimento ao disposto no caput do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, solicitamos de Vossa Senhoria, parecer jurídico sobre contratação do Dr. JUNIOR LUIZ DA CUNHA, Advogado, RG nº 2794926 SEGUP/PA, CPF nº 458.510.182-91, residente e domiciliado na Trav. Sete de Abril, 680 - Casa - A, Brasil Novo/PA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para prestar serviços na área de Assessoria Jurídica, neste município.

Brasil Novo - (Pá), 13 de janeiro de 2015.

---

**José Jorge de Farias**  
Presidente da CPL



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 34.887.950/0001-00**

---

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO**

**Consulente:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Inexigibilidade nº 3.000-15; contratação do Sr. JUNIOR LUIZ DA CUNHA.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação do Dr. JUNIOR LUIZ DA CUNHA, Advogado, RG nº 2794926 SEGUP/PA, CPF nº 458.510.182-91, residente e domiciliado na Trav. Sete de Abril, 680 - Casa - A, Brasil Novo/PA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, para prestar serviços na área de Assessoria Jurídica, através da modalidade inexigibilidade de licitação, neste município.

É o relatório.

Referida contratação, no valor de R\$ 104.075,00 (cento e quatro mil setenta e cinco reais), valor este que será de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2015, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput artigo 25, da lei nº 8666/93, pelo fato de ser o Dr. Junior Luiz da Cunha, profissional, com notória especialização profissional e de inquestionável reputação ético-profissional.

Para a contratação direta do referido profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é o essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, o valor da referida contratação está compatível com as praticadas no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Brasil Novo-Pá, 13 de janeiro de 2015.

---

Dayane Menezes Biancarde  
OAB/PA 17.751  
Assessora Jurídica



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE N.º 3.000-15**

Reconhecemos o processo de inexigibilidade nº 3.000-15, destinada a contratação do Dr. JUNIOR LUIZ DA CUNHA, Advogado, RG nº 2794926 SEGUP/PA, CPF nº 458.510.182-91, residente e domiciliada na Trav. Sete de Setembro, 680, Bairro Centro – Brasil Novo-Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para prestar serviços na área de Assessoria Jurídica, neste município, valor total do contrato é de R\$ 104.075,00 (cento e quatro mil setenta e cinco reais), valor este que será de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2015, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III da Lei de Licitações, tendo em vista também, as demais peças do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica do Município que, emitiu parecer favorável à realização da presente Inexigibilidade de Licitação.

À deliberação da Exma. Senhora Prefeita Municipal de Brasil Novo para ratificação.

Brasil Novo-Pá, 14 de janeiro de 2015.

---

**José Jorge de Farias**  
Presidente da CPL



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

---

**RATIFICAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 3.000-15**

RATIFICO, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, decisão da Comissão Permanente de Licitação, a presente Inexigibilidade nº. 3.000-15, fundamentada no Art. 25, II, c/c Art. 13, III da Lei 8.666/93, Dr. JUNIOR LUIZ DA CUNHA, Advogado, RG nº 2794926 SEGUP/PA, CPF nº 458.510.182-91, residente e domiciliada na Trav. Sete de Setembro, 680, Bairro Centro – Brasil Novo-Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para prestar serviços na área de Assessoria Jurídica, neste município, valor total do contrato é de R\$ 104.075,00 (cento e quatro mil setenta e cinco reais), valor este que será de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2015.

Brasil Novo-Pá, 16 de janeiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Marina Ramos Sperotto  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

---

CONTRATO N° 001/ 2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BRASIL NOVO, E O SR.  
JUNIOR LUIZ DA CUNHA, NA FORMA ABAIXO.

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.950/0001-00, com sua Prefeitura Municipal sediada à Av. Castelo Branco, nº 821 Bairro Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular, Excelentíssima Senhora Prefeita **MARINA RAMOS SPEROTTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3450535-SSP/PA, e do CPF nº. 392.086.642-87, residente à Av. Castelo Branco, nº 540 Altos, Bairro Centro, Brasil Novo/Pá.

**CONTRATADO**

**JUNIOR LUIZ DA CUNHA**, Advogado, RG nº 2794926 SEGUP/PA, CPF nº 458.510.182-91, residente e domiciliado na Trav. Sete de Abril, 680 - Casa - A, Brasil Novo/PA.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 3.000-15, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato para prestação de serviços de Assessoria Jurídica.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PREÇO**

O valor do presente total do contrato é de R\$ 104.075,00 (cento e quatro mil setenta e cinco reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, ocorrerá à conta dos recursos orçamentários da **CONTRATANTE**, através da dotação orçamentária: 04.122.0037-2060 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**A CONTRATANTE** pagará a importância das obrigações assumidas, o valor mensal de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais) mensais, em favor do **CONTRATADO**.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 34.887.950/0001-00**

---

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** O **CONTRATADO** apresentará ao **GESTOR** documento específico, referente a execução dos serviços prestados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** O **GESTOR** terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da apresentação do documento, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido o **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** A devolução do documento não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que o **CONTRATADO** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Na execução do presente contrato, obriga-se o **CONTRATADO** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços prestados, no menor espaço de tempo possível;
- b) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos o **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, o **CONTRATADO** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços prestados;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 34.887.950/0001-00**

---

d) efetuar o pagamento de diárias, ao Contratado, quando ocorrerem a necessidade do mesmo efetuar viagens a serviços da Contratante, que serão pagas nos mesmos valores pagos aos servidores municipais de nível superior.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte do **CONTRATADO**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, denominado doravante **GESTOR** do contrato, cabendo a ele:

- a) solicitar o **CONTRATADO** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços prestados.
- b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto do **CONTRATADO**.
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo **CONTRATADO** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA RESCISÃO**

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 34.887.950/0001-00**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o **CONTRATADO** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento por parte do **CONTRATADO** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha o **CONTRATADO** concorrido diretamente;
- b) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo o **CONTRATADO** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o **CONTRATADO**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujos atos encontram-se no Processo nº 3.000-15.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro 2015, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo /PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e CONTRATADOS, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo, 16 de janeiro de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**:

\_\_\_\_\_  
**MARINA RAMOS SPEROTTO**  
Prefeita de Brasil Novo

Pelo **CONTRATADO**:

\_\_\_\_\_  
**JUNIOR LUIZ DA CUNHA**  
Advogado



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 34.887.950/0001-00**

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

##ATOExtrato de Contrato- Inexigibilidade nº. 3.000-15-SEMAF

##TEX CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, CONTRATADO: JUNIOR LUIZ DA CUNHA – CPF: 485.510.182-91, valor do contrato R\$ 104.075,00 (cento e quatro mil setenta e cinco reais. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2015. OBJETO: Contratação de Assessor Jurídico para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Brasil Novo. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0037-2060 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA - ASSINATURA DO CONTRATO: Brasil Novo/PA, 16/01/2015.

##ASSAMarina Ramos Speroto

##CARPrefeita Municipal